

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) de um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. **3150021609-1**, e IE nº. 518.601.288.0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente DMED; e
- b) de outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Tomada de Preços nº. 001/2017**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a prestação de serviços para **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E REFRIGERAÇÃO DOS MANCAIS DAS UNIDADES GERADORAS DE ANTAS II**, em conformidade com as especificações constantes no presente edital e seus anexos conforme ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017 e seus anexos.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Tomada de Preços nº. 001/2017**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM IMPOSTOS: R\$

Data da apresentação da proposta: ____/____/____.

- 2.2. **O preço apresentado será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses** e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste instrumento, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.2.1. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo: mão-de-obra, fornecimento dos materiais necessários e especificados, impostos, taxas, as despesas com estrutura, equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
- 2.3. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA.**
- 2.4. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 2.5. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833/2006**), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.
- 2.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar planilhas, elencadas item a item, de materiais (aberta em item principal – UC e componentes menores – COM) e serviços, conforme premissas contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 674/15, que deverá ser complementada a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

2.6.1. Ao final do empreendimento a CONTRATADA deverá enviar uma planilha para validação dos Técnicos responsáveis da DMED que contenha um consolidado de todas as planilhas das medições, fechando com o total de nota fiscal apurado na execução da obra. Nos casos das contratações de investimentos ligados a redes de distribuição, os serviços devem atender as premissas contidas no MCSE (manual de contabilidade do setor elétrico) em seu item 6.1.3.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

3.1. O escopo dos serviços deste contrato deverá compreender no mínimo às exigências contidas no ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. O contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Contrato, sendo que o prazo para manutenção por máquina deverá ser no máximo de:

- Serviços de Desmontagem: 5 (cinco) dias úteis;
- Recuperação e retífica: 10 (dez) dias úteis;
- Serviços de Montagem: 5 (cinco) dias uteis;
- Ensaio: 2 (dois) dias úteis.

4.1.1. O prazo total de execução por máquina é ininterrupto, ou seja, a partir do serviço de desmontagem este prazo não será mais paralisado.

4.2. As obras serão executadas obedecendo os critérios de geração, ou seja, em períodos de **indisponibilidade hídrica**.

4.3. **A DMED se reserva ao direito de rescindir o contrato caso o serviço de manutenção realizado na primeira máquina não sejam satisfatórios. As análises para comprovação da boa execução dos serviços serão realizadas através de inspeções e ensaios, bem como o cumprimento das condições impostas no ANEXO I – Especificação Técnica.**

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
- 5.1.1.1. Os valores devidos a cada mês de vigência do contrato, serão os valores resultantes da medição (soma) de todos os serviços prestados no mês em referência.
 - 5.1.1.2. Fica, portanto, esclarecido que os pagamentos referentes ao objeto contratado serão apontados pela Contratada à DMED uma única vez a cada mês de vigência do contrato, não havendo pagamentos parciais ou específicos para os serviços prestados.
 - 5.1.1.3. O valor mensal a ser pago será aquele que resulte da soma (medição) de todos os valores individuais de cada serviço prestado no mês de referência.
 - 5.1.1.4. Os preços contratados incluirão, sem nenhuma exceção, todos os encargos previstos na legislação tributária, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como todos os seguros que a legislação em vigor imponha em função dos serviços prestados pela Contratada no contrato.
- 5.2. Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Setembro 2017	12
Outubro 2017	10
Novembro 2017	10
Dezembro 2017	09

- 5.2.1. O cronograma para o próximo exercício será fornecido pelo Gestor deste Contrato.
- 5.3. Após o encerramento de cada mês, as medições dos serviços executados deverão ser enviadas para conferência e aprovação do Gestor do Contrato, sendo que o mesmo terá o

- prazo de até 05 (dias) dias úteis para autorizar a emissão da Nota Fiscal para o respectivo pagamento.
- 5.4. Caso seja solicitado pela contratante, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:
- 5.4.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
- 5.4.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;
- 5.4.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;
- 5.4.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.
- 5.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.
- 5.6. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.
- 5.7. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

- 6.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

- 6.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles,, obrigando-se a indenizar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.
- 6.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da contratante, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a contratante, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 6.7. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como

- custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a contratante utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 6.9. A responsabilidade da CONTRATANTE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.
- 6.10. O gestor deste Contrato para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº 331 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 7.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. _____ para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **GESTOR**.
- 7.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail _____, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.**
- 7.2. A **CONTRATANTE**, através do **FISCAL do Contrato, Sr. _____**, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos

documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

7.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

7.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

7.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;

7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;

7.4.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;

7.4.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;

7.4.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

7.4.6. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

7.4.7. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

7.4.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;

- 7.4.9. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações editalícias e contratuais.
- 7.5. No caso específico da fiscalização de serviços executados que utilizarem materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, serão observados necessariamente o número de lote dos materiais e equipamentos empregados, os quais deverão ser os mesmos daqueles aprovados previamente para o serviço designado. No caso de não aprovação, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no contrato.
- 7.6. Os serviços não aceitos pela fiscalização da DMED, deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a DMED, dentro dos prazos determinados pela DMED.
- 7.7. A gestão/fiscalização exercida pela DMED não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da CONTRATADA. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMED. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 7.8. A presença da fiscalização da DMED não elimina nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais legais.
- 7.9. Aplicam-se ainda, sem prejuízo ao disposto nos itens citados acima, para efeito de fiscalização, as disposições constantes na Súmula 331 do TST.
- 7.10. **A fiscalização pela DMED no que tange as normas de segurança será realizada pelo seu Técnico de Segurança do Trabalho.**

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas oriundas desta contratação serão suportadas por receita própria da CONTRATANTE, através do Comprometimento Orçamentário nº. 3583/2017.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas na fase de licitação ou na contratação, infração às regras contidas nas Condições Gerais (V) e

Especificação Técnica (ANEXO VI), a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência por escrito,
 - II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora da CONTRATANTE, por meio de Guia “**Recebimento Diversos - RD**”, a ser preenchida pela CONTRATANTE e enviada a Contratada),
 - III. suspensão temporária do direito de participar de licitação ou contratar com as empresas DME pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.2. Para as questões referente ao não cumprimento da legislação trabalhista, bem como as de Segurança do Trabalho a aplicação das penalidades acima será levada em consideração a não conformidade, ou seja, cada ato praticado em desacordo com o Edital, seus anexos e o presente instrumento contratual. Para cada não conformidade haverá uma pontuação que dependerá de sua gravidade. As não conformidades terão pontuação de 5 a 100 pontos.
- 9.3. Será utilizado o Formulário F05-041 - Formulário de Fiscalização de Empresas Terceirizadas - para anotação pela fiscalização do contrato das não conformidades, referente a legislação trabalhista e Segurança do Trabalho, pela Contratada para aplicação da penalidade de multa. As situações não previstas na lista de verificação deverão ser anotadas no campo destinado a essas situações, existente no próprio formulário, para posterior avaliação.
- 9.4. A pontuação conforme gravidade da situação observada está definida conforme o **Formulário F05-041, Anexo do Edital** e parte integrante deste instrumento independente e transcrição.
- 9.5. A pontuação verificada durante as inspeções será acumulada por 12 (doze) meses a contar da do início da vigência contratual.
- 9.6. A cada nível da pontuação atingida deverão ser aplicadas as penalidades previstas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Pontuação	Tipo de Penalidade
250 pontos	Advertência

500 pontos	Multa de 5% do valor do contrato
1000 pontos	Multa de 10% do valor do contrato
1.500 pontos	Multa de 15% do valor do contrato

- 9.7. Para as demais condutas em desconformidade com o edital, que não a referente à legislação trabalhista e Segurança do Trabalho, será aplicada as sanções previstas no item 12.1, conforme sua gravidade e reincidência, podendo a pena de multa ser aplicada com as penas de advertência e suspensão do direito de licitar.
- 9.8. Nos casos do item anterior a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a CONTRATADA não atenda a solicitação da CONTRATANTE para correção na prestação de serviços, ou seja, quando for prestado em desconformidade com os anexos do Edital de Concorrência nº 001/2017, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os serviços forem prestados fora do prazo previsto no edital e seus anexos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida e por não ter observado a advertência formal da CONTRATADA;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.9. Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão
- 9.10. Caso a CONTRATADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CONTRATADA esses gastos, acrescidos da multa de 5% (cinco por cento), compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

- 9.11. Independentemente das penalidades previstas acima a depender da gravidade da infração e sua reincidência a CONTRATANTE poderá suspender o direito da Contratada de participar de licitação com as empresas DME e contratar com elas.
- 9.12. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no processo e no cadastro da CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de licitar e contratar a licitante deverá ser descredenciada por igual período.
- 9.14. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia contratual, e, em caso de insuficiência dessa o valor residual será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 9.15. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade competente prevista no Estatuto Social.**

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do contrato pode ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:
- (i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
 - (ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

- 10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- 10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **10.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a contratante analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:
- 10.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.
- 10.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.
- 10.5.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.
- 10.6. A rescisão de que trata o item **10.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- 10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.7. A aplicação da medida prevista no subitem **10.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.8. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 10.9. Compete ao Dirigente máximo da CONTRATANTE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à CONTRATANTE:
- 11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços executados por meio de servidor designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- 11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- 11.1.3. Permitir e facilitar o acesso às dependências da DMED, para efeitos de disponibilização dos serviços, objeto deste Contrato;
- 11.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 11.1.7. Cumprir os prazos e compromissos assumidos neste Contrato;
- 11.1.8. Solicitar que os serviços sejam refeitos caso não atendam às especificações do objeto;

- 11.1.9. Formalizar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na realização dos serviços;
 - 11.1.10. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela DMED
- 11.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste Contrato, a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 11.2.1. Cumprir fielmente com todos os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
 - 11.2.2. Executar fielmente os serviços solicitados pela **DMED**, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
 - 11.2.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 11.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;
 - 11.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;
 - 11.2.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Tomada de Preço e neste Contrato.
 - 11.2.7. Admitir/disponibilizar pessoal com mão-de-obra qualificada, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza que venham a incidir, além de ferramentas de trabalho, transporte, uniformes e refeições.
 - 11.2.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo DME Distribuição S/A com os prazos ajustados.

- 11.2.9. Entregar ao Gestor do Contrato, todas as documentações comprobatórias das exigências contidas no presente Contrato e seus anexos, dentro do prazo acordado.
- 11.2.10. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público deverá, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem do DME Distribuição S/A e de si própria.
- 11.2.11. Fornecer e transportar até os locais onde serão executados os serviços, toda a mão-de-obra necessária e devidamente treinada para a execução dos serviços;
- 11.2.12. Fornecer todo ferramental, equipamentos necessários e veículos compatíveis à execução dos serviços, mantendo-os em boas condições de utilização e apresentação;
- 11.2.13. Manter pessoas credenciadas, supervisionando a execução dos serviços para receber orientações da DME Distribuição S/A e repassá-las às equipes e turmas que os executam, proporcionando ainda à equipe de fiscalização do DME Distribuição S/A toda a assistência e facilidade necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, acatando as recomendações decorrentes das inspeções e sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;
- 11.2.14. Comunicar verbalmente e imediatamente ao Gestor deste Contrato qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dos serviços, com tolerância máxima de 02 (duas) horas do ocorrido, formalizando posteriormente essa comunicação por escrito em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O pagamento desta atividade ficará a critério do Gestor do Contrato;
- 11.2.15. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização e gestão da DME Distribuição S/A à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos se forem processadas por escrito.
- 11.2.16. Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança;
- 11.2.17. Estudar os projetos detalhadamente, bem como todos os documentos que os completam, fornecidos pela DMED, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância deles.

- 11.2.17.1. Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato à DMED, para que os mesmos sejam sanados;
- 11.2.18. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome do DME Distribuição S/A;
- 11.2.19. Comunicar imediatamente ao responsável do DME Distribuição S/A, qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços e posteriormente encaminhar relatório específico e detalhado sobre o mesmo por escrito, dentro de 24 horas.
- 11.2.20. Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços.
- 11.2.21. Cumprir fielmente as instruções contidas nas orientações e normas do DME Distribuição S/A.
- 11.2.22. Prestar prontamente e corretamente toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização do DME Distribuição S/A quanto aos serviços executados, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 11.2.23. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da DMED, desfazendo, corrigindo ou reexecutando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas
- 11.2.24. Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja executando com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do DME Distribuição S/A e de terceiros.
- 11.2.25. Cientificar, por escrito, a fiscalização do DME Distribuição S/A, dentro de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.
- 11.2.26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da Contratação.

- 11.2.27. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue.
- 11.2.28. Cumprir integralmente com as condições e prazos impostos na Norma de Segurança e na Norma de Meio Ambiente contidas no ANEXO III e X.
- 11.2.29. Cumprir com as condições e prazos impostos no Anexo I – Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

- 12.1. O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 12.1.1. A critério da contratante e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e será celebrado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 13.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____ no prazo máximo de _____ após assinatura deste contrato, conforme **item 14** do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.
- 13.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre **R\$ _____**, valor estimado anual a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto.
- 13.3. O valor de **R\$ _____ (_____)**, dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;
- 13.4. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, **atualizado através do índice IGP-M;**

- 13.5. **A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.**
- 13.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS VEDAÇÕES

- 14.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 14.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para entrega dos materiais decorrente deste **Contrato**;
- 14.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente sua posição jurídica no presente Contrato **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 15.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, A **CONTRATADA** deve **COMUNICAR** sua reestruturação societária instruída com documentos como novo estatuto ou contrato social, ou ata de assembleia ou alteração contratual correspondente, documentos pessoais dos responsáveis legais pela assunção das obrigações constantes no presente CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias da alteração, sob pena de suspensão do pagamento sem ônus (incidência de multa e juros) para a **CONTRATANTE**.
- 15.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 15.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 15.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. A **CONTRATANTE** dará por aceite e definitivamente recebido os serviços objetos deste contrato após todo o período da prestação de serviços, apenas quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, bem como cumpridas todas as cláusulas contratuais, o que será atestado e, certificado pela fiscalização e gestão deste Contrato, que emitirá parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança da DMED aplicáveis à execução dos serviços, (Portaria 3214/MTB/78), e principalmente às condições e prazos impostos no **ANEXO I e ANEXO X** do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO MEIO AMBIENTE

- 19.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes ao Meio Ambiente atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da **CONTRATADA** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.
- 19.2. A fiscalização de assuntos pertinentes ao Meio Ambiente será realizada pelo fiscal dos serviços e também, pela Assessoria de Meio Ambiente, de acordo com as normas e procedimentos constantes no **ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017**, o qual é de observância obrigatória da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 20.1. No interesse da contratante, o valor inicial global atualizado registrado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

- 21.1. A CONTRATADA se obriga a proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Contrato, junto ao CREA, fornecendo o respectivo comprovante documental para a CONTRATANTE, até **15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato**, sob pena de infração contratual e consequentemente penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 22.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, contados da **data de apresentação da proposta**, tendo como base a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Correção}_{DMED} = \text{IPCA} - \text{Fator } X_{DMED}$$
$$\text{Taxa de Correção}_{DMED} = \text{IPCA} - 0,25\%$$

- 22.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.
- 22.2. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas vincendas e que ainda não foram executadas, respeitando o que foi disciplinado no item 22.3. abaixo.
- 22.3. Ocorrendo atraso na execução de alguma etapa executada pela Contratada sem justificativa e aprovação pelo Gestor deste Contrato, o reajuste não será concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 23.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.
- 23.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA CONFIDENCIALIDADE

- 24.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 25.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, portanto, em caso de não conformidade com as especificações da Contratante eles deverão ser refeitos a custas da Contratada, ou seja, sem ônus a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DOS DOCUMENTOS

- 26.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:
- 26.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. ____/2017.
- 26.1.2. Edital de Tomada de Preços nº. 001/2017 e anexos
- 26.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DO FORO

- 27.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 27.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTES:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.) PELA CONTRATANTE: _____

2.) PELA **CONTRATADA:** _____
